



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI N.771, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Criação, Estruturação, funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, revogando a Lei Municipal 205 de 1º de Julho de 2003.

A Prefeita em Exercício, de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte: LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Boa Vista do Cadeado, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Fica instituído no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE:

I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - Organizar e realizar audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - Elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - Promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - Realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento Alto Jacuí buscando articulação com o Estado;

VI - Promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas voltadas ao desenvolvimento;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Art. 4º Integram o COMUDE representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

I - Órgãos do poder público e para-governamental:

- a) Representante do Gabinete do Prefeito Municipal
- b) Representante da Secretaria Municipal da Adm.Planej. e Fazenda
- c) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras
- d) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.
- e) Representante da Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento.
- f) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

II - Entidades representativas da sociedade civil organizada:

- a) Dois representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no município;
- b) Dois Representantes das classes empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
- c) Dois Representantes da classe trabalhadora, por suas associações ou sindicatos urbanos ou rurais.

§1º Também são membros do Conselho, por sua atuação, que tenham concretizado significativa contribuição a esta sociedade: dois cidadãos do Município.

§2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o COMUDE cumprir suas atribuições.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Parágrafo único - Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 7º - O mandato dos membros do COMUDE é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 8º - Até 120 (cento e vinte) dias da data de entrada em vigor da presente Lei, os Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo 03 (três) representantes da sociedade civil organizada do município, e 03 (três) representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - O COMUDE elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal nº 205 de 1º de Julho 2003.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCICIO DE BOA VISTA DO CADEADO, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

**MARIA INÊS DALLA COSTA
PREFEITA EM EXERCICIO**

Registre-se e Publique-se